Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

REGULAMENTO DO GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 21.917.293/0001-46

São Paulo, 20 de junho de 2025.

BRL TRUST JURÍDICO Rubrica:

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

ÍNDICE

Sumário

DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS 8
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E SUA REMUNERAÇÃO 8
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 15
CAPÍTULO VII – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES 19
CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS 19
CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO 22
CAPÍTULO X – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES 24
CAPÍTULO XI – FATORES DE RISCO 28
CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO 32
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS 35
GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA 37
CAPÍTULO I – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO 37
CAPÍTULO II – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÕES E RESGATE 46
SUPLEMENTO 48

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

"ADMINISTRADOR":	**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015;
"Agente de Reavaliação":	empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 28º deste Regulamento;
"Anexo Descritivo":	O Anexo Descritivo contendo as características da Classe Única de Cotas, conforme aplicável.
"Assembleia Geral":	Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO;
"Auditor Independente":	A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do FUNDO e da Classe Única, conforme o caso, autorizada pela CVM a exercer tais atividades.
"BACEN":	O Banco Central do Brasil;
"Boletim de Subscrição":	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para a aquisição de Cotas emitidas pelo FUNDO;
"B3":	Brasil Bolsa Balcão
"Carteira":	A carteira do FUNDO, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
"CDI":	Certificado de Depósito Interbancário;
"Chamada(s) de Capital":	Cada chamada de capital para aporte de recursos no FUNDO mediante a integralização de Cotas subscritas, nos termos dos respectivos

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

	Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo ADMINISTRADOR sob orientação do Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento;
"Classe Única"	A Classe Única de cotas do FUNDO;
"CNPJ/MF":	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
"Código Civil Brasileiro":	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Comitê de Investimentos":	O Comitê de Investimentos do FUNDO, cujo funcionamento, composição, formas de deliberação e obrigações estão descritos no Capítulo VII deste Regulamento;
"Companhia Alvo":	Cada companhia brasileira, aberta ou fechada, emissora de Valores Mobiliários, a ser alvo de investimento pelo FUNDO, que tenha como objeto social a indústria, o comércio, a representação, a importação e exportação de produtos alimentícios;
"Companhia Investida":	Cada Companhia Alvo que tenha recebido investimentos do FUNDO, observadas as condições deste Regulamento;
"Compromisso de Investimento":	Cada *Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento*, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, se for o caso;
"Conflitos de Interesses":	As situações que possam configurar conflitos de interesses, incluindo as deliberações da Assembleia Geral ou do Comitê de Investimentos, relativas a investimentos ou desinvestimentos em (ou de) Companhias Alvo ou Companhias Investidas nas quais o ADMINISTRADOR, os membros do Comitê de Investimentos ou suas Partes Relacionadas participem direta ou indiretamente como sócios, acionistas ou administradores, ou das quais sejam credores, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;
"Código AGRT":	O "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", estabelecido pela ANBIMA.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

"Cotas":	As cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do FUNDO;
"Cotistas":	Os titulares de Cotas;
"CUSTODIANTE":	A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e ação de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013;
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede do ADMINISTRADOR ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"DISTRIBUIDOR":	A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;
"FUNDO":	O Gaudi Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.917.293/0001-4693;
"GESTOR"	**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015;

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

"IPCA":	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"Outros Ativos":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º, inciso (ii), deste Regulamento;
"Partes Relacionadas":	Serão consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR, aos Cotistas, aos membros do Comitê de Investimentos, às Companhias Alvo e às Companhias Investidas, conforme o caso: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
"Patrimônio Líquido":	A soma algébrica de disponível do FUNDO com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos despesas e demais exigibilidades do FUNDO;
"Período de Desinvestimento":	O período iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual se interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO em Companhias Investidas e/ou Companhias Alvo, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, encerrando-se no final do Prazo de Duração do FUNDO;
"Período de Investimentos":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6º deste Regulamento;
"Prazo de Duração":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º deste Regulamento;
"Público Alvo":	O grupo restrito de investidores, pessoas físicas, jurídicas e/ou fundos de investimento, que se enquadrem no conceito de investidores qualificados, conforme definido pela regulamentação aplicável editada pela CVM, ao qual as Cotas são destinadas;
"Regulamento":	O presente regulamento do FUNDO;
"Resolução CVM nº 160/2022":	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

"Resolução CVM nº 163/2022":	A Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de nota promissória e revoga a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015;
"Resolução CVM nº 175/2022":	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento.
"Resolução CVM nº 30/2021":	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e define a classificação de investidores de acordo com a respectiva sofisticação.
"Resolução CVM nº 80/2021":	A Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
"Suplemento":	O suplemento referente a cada emissão de Cotas do FUNDO;
"Taxa de Administração":	A taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR, conforme prevista neste Regulamento;
"Taxa de Gestão":	A taxa de gestão devida ao GESTOR, conforme prevista neste Regulamento;
"Valores Mobiliários":	As ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitidos na Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis, de emissão de Companhias Alvo ou Companhias Investidas, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

REGULAMENTO DO
GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("FUNDO"), é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CVM nº 175/2022, pelo Código AGRT da ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O FUNDO será constituído pela Classe Única.

Artigo 3º O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não sofisticados ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Artigo 4º O FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração").

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 5º O FUNDO é administrado e gerido pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("ADMINISTRADOR").

Parágrafo Primeiro Os serviços de custódia, tesouraria e liquidação do FUNDO serão prestados pelo **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários ("CUSTODIANTE").

Parágrafo Segundo O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Parágrafo Terceiro A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários ("Distribuidor").

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

Parágrafo Quarto A contratação de outros prestadores de serviços pelo FUNDO dependerá da anuência prévia e expressa do ADMINISTRADOR, devendo ser ratificada em Assembleia Geral, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do inciso (xi) do Artigo 27º deste Regulamento.

Artigo 6º A competência para gerir a Carteira do FUNDO, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira do FUNDO cabe exclusivamente à **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada**,** com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("GESTOR"), que prestará ao FUNDO serviços profissionais de gestão da carteira do FUNDO, sem prejuízo das atribuições do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro Para fins do disposto no Código AGRT da ANBIMA, o GESTOR deverá assegurar que a sua Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do FUNDO, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no setor de tecnologia, objeto da política de investimento da Classe Única.

Parágrafo Único As decisões inerentes à composição da Carteira com Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Valores Mobiliários da Carteira, serão de competência exclusiva do Comitê de Investimentos.

Artigo 7º São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

(i) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o registro das atas das Assembleias Gerais;

(c) a lista de presença dos Cotistas;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe Única;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO/pela Classe Única e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações do FUNDO e da Classe Única.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única e repassar diretamente aos Cotistas, quando aplicável, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO ou à Classe Única;

(iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO que tenham sido previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos, na forma do Artigo 28º, item (viii), deste Regulamento;

(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM nº 175/2022;

(v) elaborar e divulgar, em conjunto com o GESTOR, as informações periódicas e eventuais do FUNDO e/ou da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e do presente Regulamento

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem "i" acima até o término de tal inquérito;

(vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

(viii) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;

(ix) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e da Classe Única custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/2022;

(x) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, devendo, ainda, com o auxílio do GESTOR, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(xi) firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Alvo de que o FUNDO participe, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, nos termos do Artigo 28º, item (x), deste Regulamento;

(xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações das Assembleias Gerais e das reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do FUNDO e/ou da Classe Única, conforme aplicável;

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

(xv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(xvi) auditoria independente nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;

(xvii) cumprir as obrigações previstas nas Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, especialmente o disposto no "Anexo Complementar VIII – Regras e Procedimentos para FIP" do documento; e

(xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e/ou pela Classe Única, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e sua Classe Única.

Artigo 8º São obrigações do GESTOR:

(i) prospectar, selecionar, avaliar e negociar Valores Mobiliários, propondo ao Comitê de Investimentos oportunidades de aquisição e alienação de Valores Mobiliários para a Carteira do FUNDO segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;

(ii) informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(v) manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(vi) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(vii) firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;

(ix) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(x) avaliar e propor ao Comitê de Investimentos eventual conversão de Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO;

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

(xi) desenvolver estratégia de atuação do FUNDO;

(xii) fazer a modelagem econômico-financeira para avaliação da atratividade e rentabilidade de oportunidades de investimento e de desinvestimento em Companhias Alvo, submetendo as conclusões desses estudos ao Comitê de Investimentos e ao ADMINISTRADOR;

(xiii) acompanhar as Companhias Alvo na execução física e financeira de implantação de projetos, envolvendo monitoramento das suas atividades;

(xiv) realizar estudos de mercado para a identificação das melhores opções de investimento e desinvestimento pelo FUNDO;

(xv) celebrar e discutir acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Valores Mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais que integrem ou venham a integrar a Carteira do FUNDO;

(xvi) exercer, em nome do FUNDO, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais das Companhias Alvo, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;

(xvii) munir o ADMINISTRADOR e os membros do Comitê de Investimentos de informações a respeito das operações e resultados das Companhias Alvo, considerando a análise das demonstrações contábeis semestrais e anuais do FUNDO, nos termos dos normativos vigentes relacionados ao FUNDO e deste Regulamento;

(xviii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável; e

(xix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento; e

(xx) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM nº 175/2022 e do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro O GESTOR deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

Artigo 9º É vedada ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

(i) receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR;

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o FUNDO obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 113, inciso V, artigo 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 10 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pela Classe Única;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 19º, inciso XI deste Regulamento;

(iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução da CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e (d) em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

(viii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no item (iii), o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo É vedado ao GESTOR o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

Parágrafo Terceiro É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO e/ou da Classe Única ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO e/ou da Classe Única.

Artigo 10º O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão contratar outros prestadores de serviços, em nome da Classe Única, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022. Caso a remuneração do referido prestador de serviços seja um encargo do FUNDO em

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

montante superior ao autorizado neste Regulamento e/ou no Anexo Normativo IV, referida contratação deverá ser ratificada em Assembleia Geral, conforme aplicável.

Artigo 11º O ADMINISTRADOR e/ou GESTOR poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Segundo Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, o renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta até 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do ADMINISTRADOR do Fundo nesse prazo, o ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, solicitará à CVM que nomeie uma instituição administradora temporária substituta ou convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do FUNDO e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido na Resolução nº CVM 175/2022.

Artigo 12º O ADMINISTRADOR, pelos serviços de administração, custódia e controladoria do FUNDO, fará jus a uma Taxa de Administração calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$6.000,00 (seis mil reais), o qual será corrigido anualmente a partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas pelo IPCA.

Patrimônio Líquido do FUNDO	**Percentual da Taxa de Administração (ao ano)**
Até 100.000.000,00	0,13% a.a.
De R$100.000.001,00 a R$ 150.000.000,00	0,11% a.a.
Acima de R$ 150.000.000,00	0,10% a.a.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do FUNDO, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Artigo 13º O GESTOR fará jus a uma Taxa de Gestão no valor fixo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) o qual será corrigido anualmente a partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas pelo IPCA.

Artigo 14º A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do FUNDO, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída do FUNDO, tampouco taxa de performance.

Parágrafo Segundo A taxa de custódia a ser cobrada do FUNDO, já incluída na Taxa de Administração acima, corresponderá a no máximo R$ 1.000,00 (mil reais), reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 15º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor;

(ii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do FUNDO;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, Custodiante e/ou do GESTOR e escolha de seu substituto;

(iv) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do artigo 122, da Resolução CVM nº 175/2022;

(v) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão transformação ou eventual liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe Única;

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

(vi) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Regulamento e no Suplemento da primeira emissão de Cotas;

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO/da Classe Única;

(viii) deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão;

(ix) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO/da Classe Única;

(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;

(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos e Conselhos do FUNDO;

(xii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;

(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do FUNDO/da Classe Única;

(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;

(xv) a inclusão de encargos não previstos na Resolução CVM nº 175/2022 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;

(xvi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o art. 20, § 7º;

(xvii) deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo FUNDO nos termos do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, deste Regulamento;

(xviii) deliberar sobre operações com Partes Relacionadas;

(xix) eleger os membros do Comitê de Investimentos;

(xx) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas e/ou a Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento; e

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do FUNDO e/ou da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo; e/ou (iv) decorrer da necessidade de correção de erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético..

Artigo 16º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo FUNDO. A convocação da Assembleia Geral deverá (a) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á exclusivamente por meio de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO, nos termos do Artigo 15º **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente, devidamente convocada, não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Parágrafo Sexto Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Sétimo Somente poderão votar os Cotistas que, em até 3 (três) dias antes da data fixada para realização da Assembleia Geral, estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

Parágrafo Oitavo Os Cotistas devem exercer os direitos de votos no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

(i) não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) os prestadores de serviços do FUNDO;;

(ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços;

(iii) partes relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO ou Classe Única no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

(ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:

a) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou

b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

(iii) o Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 17º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, as matérias referidas nos incisos (ii), (iii), (v), (vi), (viii), (x), (xi), (xv), (xvi) e (xix) do Artigo 15º acima, somente serão adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Artigo 18º A Assembleia Geral poderá ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

Artigo 19º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 20º A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR.

Artigo 21º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de consulta por meio eletrônico, e 15 (quinze) dias, em caso de consulta por meio físico, sendo certo que a ausência de resposta nestes prazos será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 20º Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral ("Conflitos de Interesses").

CAPÍTULO VII – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 21º A Assembleia Geral deverá assinar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesse, observado o quórum de deliberação estabelecido Capítulo VI deste Regulamento.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Décimo do Artigo 5º deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o FUNDO, o Custodiante e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento, com exceção da previsão do artigo 5º, parágrafo Décimo Primeiro; ou (iii) entre as Partes Relacionadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o FUNDO e as pessoas referidas no Parágrafo Décimo do Artigo 5º deste Regulamento, será considerada um hipótese de potencial conflito de interesse e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de cotistas.

CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 22º O FUNDO possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o GESTOR na gestão da Carteira.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

Parágrafo Primeiro O Comitê de Investimentos será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

Parágrafo Segundo A primeira eleição dos membros do Comitê de Investimentos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.

Artigo 23º Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do FUNDO, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término do mandato.

Parágrafo Único Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela mesma pessoa que houver indicado, nos termos deste Capítulo, a ser eleito em Assembleia Geral.

Artigo 24º Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do FUNDO;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e

(v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo *caput*.

Artigo 25º O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) deliberar sobre a composição da Carteira do FUNDO com Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo FUNDO;

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

(ii) deliberar sobre a realização de investimentos pelo FUNDO após o término do Período de Investimentos;

(iii) eleger e acompanhar a atuação de representante do FUNDO junto às Companhias Investidas;

(iv) deliberar acerca da realização de Chamadas de Capital pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas;

(v) deliberar acerca da antecipação do término do Período de Investimentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimentos;

(vi) deliberar sobre a amortização extraordinária e resgate das Cotas;

(vii) acompanhar o desempenho das Companhias Investidas, do FUNDO e do ADMINISTRADOR, inclusive durante o Período de Desinvestimento;

(viii) deliberar a respeito da estratégia a ser adotada pelo FUNDO para a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira durante o Período de Desinvestimento;

(ix) orientar e instruir o ADMINISTRADOR quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do FUNDO no conselho de administração e/ou da diretoria das Companhias Investidas, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Companhias Investidas e exercício ou não exercício dos direitos previstos em tais acordos de acionistas, à conversão de debêntures adquiridas pelo FUNDO, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, dentre outras;

(x) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de ações de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do FUNDO, após a 1ª (primeira) integralização de cotas;

(xi) deliberar acerca do Agente de Reavaliação responsável pela reavaliação dos ativos integrantes da Carteira, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 28º abaixo; e

(xii) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral.

Parágrafo Único As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 26º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo ADMINISTRADOR ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

Parágrafo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do ADMINISTRADOR, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo O Comitê de Investimentos poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto Os membros do Comitê de Investimentos do FUNDO poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o FUNDO, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do FUNDO reunidos em Assembleia Geral, devendo atualizar tais informações aos Cotistas.

CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 27º Adicionalmente à Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, constituem encargos do FUNDO:

(i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO/da Classe Única;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e no seu Anexo Normativo IV, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iv) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

(x) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO/da Classe Única; e

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social.

(xii) despesas inerentes à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO;

(xiii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(xiv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;

(xv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(xvi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

(xvii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xviii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contratos em nome do FUNDO/da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(xxii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xxiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme aplicável, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR, na qualidade de representantes do FUNDO e em nome deste, podem estabelecer que partes da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo FUNDO ou pela Classe Única seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no "caput" incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR anteriormente à constituição ou ao registro do FUNDO perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO X – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 28º O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Segundo Não obstante o disposto nos Parágrafo Quinto abaixo, o ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, quando:

(i) verificada a notória insolvência de alguma Companhia Alvo;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Alvo;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação significativa de ativos de Companhias Alvo;

(vi) oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR, observadas orientações do Comitê de Investimentos;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo fechadas; e

(ix) da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Terceiro A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao ADMINISTRADOR, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo GESTOR ou, ainda, pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, contratará tal empresa, às expensas do FUNDO, observado orçamento estabelecido no Capítulo VIII. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto No momento da subscrição de Cotas do FUNDO e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto Para efeito da determinação do valor da Carteira do FUNDO, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do ADMINISTRADOR, disponível em www.brltrust.com.br.

Artigo 29º O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de julho de cada ano.

Artigo 30º O ADMINISTRADOR deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram;

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do ADMINISTRADOR e do GESTOR;

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, se houver.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro – As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do parágrafo acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Terceiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto do item (ii), subitem c) do Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto - O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do FUNDO, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

Parágrafo Sexto - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Sétimo - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Alvo.

Parágrafo Oitavo - O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

Parágrafo Nono - A publicação de informações referidas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro acima deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 31º O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo ADMINISTRADOR, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao ADMINISTRADOR, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADOR. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no ADMINISTRADOR.

Artigo 32º Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o ADMINISTRADOR, por meio do e-mail jurídico.fip@brltrust.com.br ou pelo telefone +55 11 3509-0600.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

CAPÍTULO XI – FATORES DE RISCO

Artigo 33º Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Risco, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;

(ii) **RISCO DE DERIVATIVOS**: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;

(iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

(iv) RISCO DE MERCADO: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(xxiv) RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(v) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS INVESTIDAS: Apesar de a Carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no FUNDO;

(vi) RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS ALVO: O objetivo do FUNDO é realizar investimentos em Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais do segmento industrial alimentício, os quais podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(vii) RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS: Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do FUNDO de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados;

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

(viii) RISCO OPERACIONAL DAS COMPANHIAS INVESTIDAS: Em virtude da participação em Companhias Investidas, todos os riscos operacionais das Companhias Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao FUNDO impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o FUNDO influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas;

(ix) RISCO DE INVESTIMENTO EM COMPANHIAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO: O FUNDO poderá investir em Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o FUNDO e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(x) RISCO DE DILUIÇÃO: O FUNDO poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Investidas no futuro, o FUNDO poderá ter sua participação no capital das Companhias Investidas diluída;

(xi) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A Carteira do FUNDO poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO nas Companhias Investidas, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora;

(xii) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO;

(xiii) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS: O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xiv) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO: As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xv) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS: O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

(xvi) RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que alienálas no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(xvii) RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO: As Cotas do FUNDO que forem distribuídas em lote único e indivisível, e somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados também em lote único e indivisível. Já as Cotas do FUNDO que forem ser distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da Carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o BACEN. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

(xviii) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xix) RISCO DE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do FUNDO, as Cotas do FUNDO poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização e/ou resgate;

(xx) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do FUNDO que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR tenha de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo FUNDO e/ou pelas Companhias Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que o FUNDO encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do FUNDO, que poderá ser prorrogado,

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xxi) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO em Companhias Investidas, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO. Ademais, as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio liquido do FUNDO e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas;

(xxii) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS: A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do FUNDO, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do FUNDO;

(xxiii) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do FUNDO, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

CAPÍTULO XII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 34º Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do FUNDO ou da Classe Única venha a ser negativo, hipótese na qual o ADMINISTRADOR deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175/2022:

I – imediatamente, em relação à Classe Única cujo patrimônio líquido está negativo:

a) fechar para resgates e não realizar amortização;

b) não realizar novas subscrições;

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao GESTOR;

d) divulgar fato relevante;

e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o GESTOR, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe Única, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

Parágrafo Segundo Na assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput:

a) o GESTOR deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto a sua realização;

b) é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

(iii) liquidar a Classe Única que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o ADMINISTRADOR entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea 'c' do Parágrafo Segundo acima, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

Parágrafo Terceiro Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

deixou de estar negativo, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Quarto Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea 'c' do Parágrafo Segundo acima.

Artigo 35º Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

Parágrafo Único A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 36º Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe Única, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

Parágrafo Primeiro Caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao ADMINISTRADOR e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XIII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 37º O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 38º No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

Artigo 39º Ao final do Prazo de Duração do FUNDO ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do FUNDO.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas Seniores existentes.

Parágrafo Quarto O CUSTODIANTE fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no parágrafo acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do FUNDO, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 40º A liquidação do FUNDO será conduzida pelo ADMINISTRADOR, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do FUNDO, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo FUNDO, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

Parágrafo Primeiro Parágrafo Único - Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo Segundo Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Terceiro Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo Descritivo

CLASSE ÚNICA DO GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição direta e posterior alienação de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e das Companhias Investidas.

Artigo 2º A Classe Única terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração").

Artigo 3º A Classe Única é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM nº 30/2021, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única.

Parágrafo Primeiro O valor mínimo de subscrição inicial de cada Cotista na Classe Única será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), verificado no momento da subscrição das Cotas, sem prejuízo de valor superior conforme definido em cada Suplemento.

Parágrafo Segundo Os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação da Classe Única na administração das Companhias Investidas, com efetiva influência da Classe Única, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure a Classe Única efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração; e/ou (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; e/ou (iii) participação em acordos de acionistas das Companhias Investidas; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure a Classe Única influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas.

Parágrafo Terceiro A participação da Classe Única no processo decisório das Companhias Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(i) o investimento da Classe Única na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida;

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Quarto As Companhias Alvo que forem sociedades fechadas, enquanto não obtiverem o registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

(i) o estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela referida Companhia Alvo, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderá existir qualquer parte beneficiária de emissão desta Companhia Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo, se instalado, deverão ter mandato unificado de 2 (dois) ano;

(iii) a respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) a respectiva Companhia Alvo deverá ter aderido a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Alvo obrigar-se-á, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) a respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM.

Parágrafo Quinto Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica desde já ressalvado que não é condição necessária para a participação da Classe Única no capital das Companhias Alvo o exercício de controle acionário de tais empresas.

Artigo 4º A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento, observada a regulamentação em vigor; e

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

(ii) a parcela remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Única, não aplicada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, poderá ser investida nos seguintes ativos de renda fixa, quais sejam: (*a*) cotas de fundos de investimentos das classes renda fixa e/ou referenciados DI, incluindo fundos administrados e/ou cujas carteiras sejam geridas pelo ADMINISTRADOR e/ou empresa do mesmo conglomerado; (*b*) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (*c*) títulos de emissão do BACEN; (*d*) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas "b" e "c" acima; (*e*) títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha; (*f*) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (*g*) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e (*h*) outros ativos previstos nas normas aplicáveis a Classe Única e não relacionados nas alíneas acima, desde que sua aquisição seja aprovada pelo ADMINISTRADOR (em conjunto, "Outros Ativos").

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do objetivo principal da Classe Única, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única mediante a integralização de Cotas subscritas no âmbito de cada Chamada de Capital (*a*) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo e das Companhias Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (*b*) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe Única, conforme descriminados no Capítulo VIII deste Regulamento;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do ADMINISTRADOR, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do ADMINISTRADOR, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

(iv) durante o Prazo de Duração da Classe Única, o GESTOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe Única aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o GESTOR deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira da Classe Única; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Terceiro O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no inciso (iv) do *caput*, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, conforme descrito no Capítulo VIII deste Regulamento, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

I. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo; e

II. valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Quinto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no inciso (iv) do *caput* acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do *caput* acima, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I. reenquadrar a Carteira da Classe Única; ou

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Sexto Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos da Classe Única.

Parágrafo Sétimo A critério do Comitê de Investimentos, os dividendos ou juros sob capital próprio que forem declarados pelas Companhias Investidas como devidos a Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, sendo certo que deverão ser retidos pelo ADMINISTRADOR todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Oitavo A Classe Única somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo que integram a carteira da Classe Única com o propósito de:

(i) ajustar o preço de aquisição de Companhia Alvo investida pela Classe Única com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas;
ou

(ii) alienar as ações de Companhia Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Nono Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas, caso desta participe, direta ou indiretamente:

(i) o ADMINISTRADOR, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

Parágrafo Décimo Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Nono acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Décimo primeiro Não obstante o disposto no Parágrafo Nono acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Companhias Investidas por Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, pelos membros do Comitê de Investimentos, bem como por Partes Relacionadas, inclusive outros veículos de investimento para os quais tais partes prestem serviços, bem como por pessoas a elas relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Companhias Investidas deverá ser oferecida a Classe Única e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior a Classe Única.

Parágrafo Décimo segundo O ADMINISTRADOR, os fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas a ele ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas.

Parágrafo Décimo terceiro É vedado ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente, cotas da Classe Única .

Artigo 5º Os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do Parágrafo Segundo do Artigo 4º da parte geral do Regulamento, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Artigo 6º A Classe Única terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 2 (dois) anos ("Período de Investimentos"), podendo ser prorrogado por determinação da Assembleia Geral. Durante o Período de Investimentos, a Classe Única realizará investimentos em Companhias Alvo, Companhias Investidas e Outros Ativos, mediante decisão e orientação do ADMINISTRADOR e do Comitê de Investimentos, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pela Classe Única para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento e no Suplemento de cada emissão de Cotas, sendo que as Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão ser integralizadas no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Parágrafo Segundo Os investimentos em Companhias Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

interesses da Classe Única, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** de novos investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários em Companhias Investidas e/ou em suas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro Durante o Período de Investimentos, poderão ser alienados Valores Mobiliários da(s) Companhia(s) Investida(s), mediante aprovação do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, ficando autorizado o reinvestimento dos valores decorrentes da alienação de Valores Mobiliários de Companhia Investida, observados os prazos previstos no Parágrafo Segundo do Artigo 4º acima.

Parágrafo Quarto O Período de Investimentos poderá, a critério do Comitê de Investimentos, ser encerrado antes do prazo mencionado no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Quinto Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o ADMINISTRADOR interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única em Companhias Investidas e, mediante as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos, dará início a um processo de desinvestimento total da Classe Única a ser concluído até a data de liquidação doa Classe Única, buscando propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

CAPÍTULO II – COTAS, PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL

Artigo 7º A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis a Classe Única e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro No ato da subscrição de Cotas, o subscritor deverá:

(i) assinar o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento, que serão validados pelo ADMINISTRADOR e pelo DISTRIBUIDOR;

(ii) receber exemplar atualizado deste Regulamento; e

(iii) declarar, por meio da assinatura de termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que está ciente, dentre outras coisas, (a) das disposições contidas neste Regulamento e (b) dos riscos inerentes ao investimento da Classe Única descritos neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

Parágrafo Quarto Durante o Período de Investimentos, o ADMINISTRADOR, por orientação do Comitê de Investimentos, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas subscritas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, observado o Parágrafo Segundo do Artigo 4º acima, na medida em que a Classe Única **(a)** identifique oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe Única.

Parágrafo Quinto Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, de acordo com as diretrizes do Comitê de Investimentos, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Sexto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar a Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sétimo Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao ADMINISTRADOR utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Oitavo As Cotas da Classe Única, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

Artigo 8º As Cotas da primeira emissão da Classe Única e suas Subclasses serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160/2022.

Parágrafo Primeiro A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) mediante a entrega de Valores Mobiliários; (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (iii) por meio de outras formas de transferências de recursos admitidas pelo BACEN.

Parágrafo Segundo Na hipótese (i) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 9º Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe Única no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Parágrafo Sexto deste Artigo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (*a*) o cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (*b*) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo Segundo Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe Única subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

Parágrafo Terceiro No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe Única, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta Restrita, deverá respeitar os prazos previstos na Resolução CVM nº 160/2022, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021

Parágrafo Sexto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O ADMINISTRADOR dará ciência aos demais Cotistas a respeito das condições da oferta das Cotas do Cotista alienante e convocará Assembleia Geral para

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

que tais Cotistas exerçam seu direito de preferência para a aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares, incluindo eventual reserva para sobras.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou, ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que aqueles concedidos originalmente aos Cotistas.

Artigo 10º Novas distribuições de Cotas dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral, a qual definirá, dentre outras, as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

Parágrafo Segundo Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) Dias Úteis da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo ADMINISTRADOR para este fim.

Parágrafo Terceiro As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável e neste Regulamento, notadamente no inciso (iv) do Parágrafo Segundo do Artigo 28º, observado que as novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

CAPÍTULO III – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 11º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe Única. No entanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar, conforme orientação do Comitê de Investimentos, nos termos do item (vi) do Artigo 25º abaixo, amortizações parciais das Cotas da Classe Única, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhias Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

Parágrafo Primeiro O Comitê de Investimentos poderá determinar ao ADMINISTRADOR, nos termos do item (vi) do Artigo 25º abaixo, que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe Única tratadas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Alvo integrantes da carteira da Classe Única, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe Única em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (i) caso tais dividendos ou juros sobre o capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimentos, tais recursos poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo ADMINISTRADOR, para pagamento de encargos da Classe Única, mediante autorização do Comitê de Investimentos; e (ii) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos serão repassados diretamente aos Cotistas, na forma do Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Quarto Os valores distribuídos pelas Companhias Alvo a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio poderão ser repassados pelo ADMINISTRADOR diretamente aos Cotistas, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

***

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA EMISSÃO DE COTAS DO
GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Suplemento ao regulamento do **GAUDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (respectivamente, "Regulamento" e "FUNDO"), referente à segunda emissão de cotas do FUNDO (respectivamente, "2ª Emissão" e "Cotas"), realizada nos termos do Regulamento, a qual contará com as seguintes características:

1. Quantidade e preço unitário de integralização das Cotas: serão emitidas 116.022 (cento e dezesseis mil e vinte e dois) de Cotas de uma única série, cada qual com preço unitário de integralização, na data da 2ª (segunda) integralização, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais).

1.1. O valor aplicável às integralizações subsequentes será o valor da Cota divulgada no fechamento do dia anterior à respectiva integralização, nos termos do Regulamento.

2. Valor Total da Oferta Restrita: O valor total da Oferta Pública (conforme definido abaixo) é de R$ 116.022.000,00 (cento e dezesseis milhões, vinte de dois mil reais).

3. Distribuição: A distribuição de lote único e indivisível de Cotas, ofertadas publicamente nos termos do Artigo 5º, II da Instrução CVM 400 ("Oferta Pública"), será liderada, em regime de melhores esforços, pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Distribuidor").

3.1. As Cotas deverão ser subscritas dentro de 6 (seis) meses ("Prazo de Colocação"). O encerramento da Oferta Pública será informado pelo Distribuidor à CVM no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do fato, nos termos do Artigo 5º, §3º da Instrução CVM 400.

a) Considerando que a Oferta Pública será realizada nos termos do Artigo 5º, §3º da Instrução CVM 400, não se aplicam as regras de distribuição parcial de que tratam os artigos 30 e seguintes da mesma instrução.

4. Valor de Subscrição: O valor de subscrição de Cotas no Prazo de Colocação é de R$ 116.022.000,00 (cento e dezesseis milhões, vinte de dois mil reais).

5. Integralização: As Cotas deverão ser integralizadas (i) mediante a entrega de Valores Mobiliários, ou (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED. As Chamadas de Capital para a integralização das Cotas serão feitas pelo ADMINISTRADOR, sob orientação do Comitê de Investimentos, na medida em que forem identificadas (a) oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, nos termos do Regulamento, ou (b) necessidades de recebimento pelo FUNDO de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO, durante o Prazo de Duração do FUNDO.

Docusign Envelope ID: 2FCC1034-2E08-445F-A84B-55E51B5DF9EB

Amortização e Resgate: Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do FUNDO. No entanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar, conforme orientação do Comitê de Investimentos, amortizações parciais das Cotas do FUNDO, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhias Investidas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

_____

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.